**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Dimas Ramalho
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Antonio Baldo
**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes
**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de junho de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

01 TC-002501.989.19-8

**Órgão:** Procuradoria Geral do Estado – PGE.

**Exercício:** 2019.

**Responsáveis:** Maria Lia Pinto Porto Corona e Cristina Margarete Wagner Mastrobuono (Procuradoras).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfio.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

TC-003512.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Procurador Geral.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Lia Pinto Porto Corona e Cristina Margarete Wagner Mastrobuono.

TC-003513.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

**Ordenadoras da Despesa:** Valéria Aparecida Velloso e Kátia Cristina Barbosa Rezendes.

TC-003514.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário – PCAI.

**Ordenadoras da Despesa:** Amanda de Moraes Modotti e Alessandra Ferreira de Araújo Ribeiro.

TC-003515.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Administrativa.

**Ordenadores da Despesa:** Demerval Ferraz de Arruda Júnior e Suzana Soo Sun Lee.

TC-003516.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Judicial.

**Ordenadores da Despesa:** Rodrigo Lemos Curado e Igor Fortes Catta Preta.

TC-003517.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Estudos.

**Ordenadores da Despesa:** Anna Candida Alves Pinto Serrano, Marily Diniz do Amaral Chaves, Bruno Maciel dos Santos, Joyce Sayuri Saito e Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira.

TC-003518.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Fiscal do Estado.

**Ordenadores da Despesa:** Rafael de Oliveira Rodrigues, Janine Gomes Berger de Oliveira Macatrão e Danilo Barth Pires.

TC-003519.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional da Grande São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Daniel Castillo Reigada e Carlos Caram Calil.

TC-003520.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de Santos.

**Ordenadores da Despesa:** Adler Chiquezi e Rodrigo Farah Reis.

TC-003521.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de Taubaté.

**Ordenadoras da Despesa:** Roseli Sebastiana Rodrigues e Laisa Arruda Mandu.

TC-003522.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Gaspar e Marcelo Buliani Bolzan.

TC-003523.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Ferrari Vidotti, Anselmo Prieto Alvarez e Mário Diniz Ferreira Filho.

TC-003524.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Luciano Alves Rossato e Tiago Antônio Paulosso Anibal.

TC-003525.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Carolina Quaggio Vieira, Marta Adriana Gonçalves Silva Buchignani e Paulo Henrique Silva Godoy.

TC-003526.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Fernando Henrique Medici, Luis Carlos Gimenes Esteves e Osvaldir Francisco Caetano Castro.

TC-003527.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva e Vinicius Lima de Castro.

TC-003528.989.19-7

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** José Maria Zanuto e Áureo Mangolim.

TC-003529.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Ignácia Tomi Shinomya de Castro e Ricardo Pinha Alonso, Renato Silveira Bueno Bianco.

TC-003530.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de São Carlos.

**Ordenadores da Despesa:** José Thomaz Perri e Regina Marta Cereda Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Procuradoria Geral do Estado e das UGEs 400108, 400109, 400110, 400111, 400115 e 400118, competentes ao exercício de 2019, sem prejuízo das recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, com base no artigo 33, inciso I da mencionada Lei Complementar, julgar regulares as demais UGEs.

Decidiu, por fim, dar quitação aos Responsáveis e aos ordenadores de despesa, na conformidade do artigo 35 da referida Lei Complementar, liberando os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos,

com base no artigo 50 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal de Contas.

02 TC-001774.989.16-4

**Interessado:** Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu – FUNDIBIO.

**Exercício:** 2016.

**Dirigente:** João Pessoa Araújo Júnior (Diretor-Presidente).

**Advogada:** Paula de Ouadros Moreno Felício (OAB/SP nº 126.028).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu – FUNDIBIO, relativas ao exercício de 2016, quitando-se os Responsáveis, com base no artigo 35 da sobredita Lei Complementar, com as recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, excepcionados os atos porventura pendentes de apreciação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

03 TC-025303.989.19-8

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

**Contratada:** Silmag Engenharia e Manutenção Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de manutenção e conservação predial e das instalações (edifícios, áreas externas, acessos e circulação) do campus IPT localizado na Av. Professor Almeida Prado nº 532, Butantã – São Paulo – SP.

**Responsáveis:** Zehbour Panossian e Flávia Gutierrez Motta (Diretoras).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-11-19.

**Advogados:** Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfio.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, firmado entre o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT e Silmag Engenharia e Manutenção Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-018461.989.20-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

**Contratada:** 3M do Brasil Ltda.

**Objeto:** Aquisição de máscaras de proteção tipo respirador (classe PFF2/N95) visando ao atendimento para enfrentamento da calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Notas de Empenho de 13-04-20. Valor – R$4.129.787,20.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

05 TC-019003.989.20-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

**Contratada:** 3M do Brasil Ltda.

**Objeto:** Aquisição de máscaras de proteção tipo respirador (classe PFF2/N95) visando o atendimento para enfrentamento da calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Responsável:** Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, e conheceu da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

06 TC-022716.989.20-7

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Entidade Beneficiária:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Nossa Senhora da Divina Providência.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Nélio Joel Angeli Belotti e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R$4.039.440,19.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, quitando-se os Responsáveis, sem prejuízo da recomendação expendida no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

07 TC-002507.989.19-2

**Secretaria:** Cultura e Economia Criativa.

**Exercício:** 2019.

**Secretários:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo e Frederico Maia Mascarenhas.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfio.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

PROCESSOS

TC-003990.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Andréa de Andrade Veríssimo de Souza, Felipe Caldeira Marron da Rocha, Frederico Maia Mascarenhas e Maithê Rocha da Costa Monteiro.

TC-003991.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Andréa de Andrade Veríssimo de Souza, Luciana de Jesus Santos, Juliana Velho, Janaina de Souza Barreto, Frederico Maia Mascarenhas e Alessandra Borsato de Oliveira Paula.

TC-003992.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico.

**Ordenadores da Despesa:** Valéria Rossi Domingos e Antônio Luis Zerbeto Rocha.

TC-003993.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Fomento à Cultura.

**Ordenadores da Despesa:** André Luiz Cagni, Frederico Maia Mascarenhas, Isabela Claudio Razera e Jenipher Queiroz de Souza.

TC-003994.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Ordenadores da Despesa:** Regina Célia Pousa Ponte, Cristiane Batista Santana, Davidson Panis Kaseker, Antonio Thomaz Lessa Garcia Junior e Leticia Nascimento Santiago.

TC-003995.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Formação Cultural.

**Ordenadores da Despesa:** Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira e Ronaldo Alves Penteado.

TC-003996.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Finanças e Orçamento.

**Ordenadoras da Despesa:** Sildéia Maria Pereira, Rosangela Borges Havana e Danielle de Lima Silva.

TC-003997.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

**Ordenadores da Despesa:** Silvia Alice Antibas, Douglas Ramiro Capela, Maura Crostini Pereira e Christiano Lima Braga.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, quitando-se os responsáveis pela sua gestão no exercício de 2019, Senhores Sérgio Henrique

Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo e Frederico Maia Mascarenhas, segundo o artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, julgar as contas das UGEs a seguir, na seguinte conformidade: a) com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, regulares as contas do exercício de 2019 do Departamento de Finanças e Orçamento (TC-003996.989.19-0), quitando-se, em consequência, os correspondentes Ordenadores de Despesa, com base no artigo 34 do mencionado Diploma Legal; b) nos termos do artigo 33, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2019 do Gabinete do Secretário (TC-003990.989.19-6), do Departamento de Administração (TC-003991.989.19-5), da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico (TC-003992.989.19-4), da Unidade de Fomento à Cultura (TC-003993.989.19-3), da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico (TC-003994.989.19-2), da Unidade de Formação Cultural (TC-003995.989.19-1) e da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura (TC-003997.989.19-9), quitando-se, em consequência, os Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por adiantamento e por almoxarifado, relacionados nos respectivos processos, nos moldes do artigo 35 e 50 da Lei citada, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

No que diz respeito ao Programa de Ação Cultural – ProAC – ICMS, determinou que se promova a instauração de processo perante esta E. Corte de Contas nos casos de ausência ou rejeição de prestação de contas, para apreciação da matéria, na forma estipulada pelo artigo 34, inciso V, da Resolução SC nº 96/2011.

Determinou, também, a comunicação, via sistema eletrônico, do teor da decisão à Pasta da Cultura e Economia Criativa, inclusive para as medidas que couberem.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente, quando do exame das próximas contas anuais, que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a efetividade das providências adotadas em observância às recomendações e à determinação consignadas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

08 TC-002935.989.18-6

**Secretaria:** Fazenda e Planejamento.

**Exercício:** 2018.

**Secretários:** Helcio Tokeshi e Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

PROCESSOS

TC-003465.989.18-4

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Guilherme Luis da Silva Tambellini e Diogo Colombo de Braga.

TC-003466.989.18-3

**Unidade Gestora Executora:** Escola Fazendária do Estado de São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Rodrigo Bezerra da Silva, Vanessa Rodrigues de Sousa, Eric Bernardini de Andrade e Gabriela Maia Lubies de Sousa.

TC-003467.989.18-2

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador da Administração Tributária.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Vanderlei Correa Fidelis, Gustavo de Magalhães Guadie Ley, Hélio Fumio Kubata e Luiz Márcio de Souza.

TC-003468.989.18-1

**Unidade Gestora Executora:** Tribunal de Impostos e Taxas.

**Ordenadores da Despesa:** Oswaldo Faria de Paula Neto e Rogério Dantas.

TC-003469.989.18-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Executiva da Administração Tributária.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Bergamasco Silva, Marcelo Henrique Yasuda Ketelhuth, Vitor Manuel dos Santos Alves Júnior, Antonio Peixoto Neto e César Akio Itokawa.

TC-003470.989.18-7

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Santos.

**Ordenadores da Despesa:** Flávio Werneck Rebello de Sampaio, Paulo Roberto Romito, Erich Adolph Weiss, Fernando de Souza Carvalho, João Paulo Ferreira Lima e Luis Carlos Martins.

TC-003471.989.18-6

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Taubaté.

**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Augusto Barbosa Soares, André Fernando Rodrigues e Gerson Fabre Marção.

TC-003472.989.18-5

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Chilion de Siqueira Gomes Junior e Nivaldo Ferreira Almeida Leme.

TC-003473.989.18-4

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Celso Afáz, Aguinaldo José Von Zuben, Fábio Andrade Martins e José Teodoro Junior.

TC-003474.989.18-3

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Aparecido Donizeti Vitorino de Melo, Anna Paula Medeiros Lemgruber, Ana Carolina Colus Franc, Rafael Carvalho de Oliveira e Flávio Henrique Crasto Lutif.

TC-003475.989.18-2

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Cleber Stefani, William Luis Henrique Leal Giacheli, Rodrigo Fernando Sanzovo Fiorelli, Luciana Moscardi Grillo, Maurício Goulart Jasinevicius e Alexandre José Fazio Ricci.

TC-003476.989.18-1

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Milton Cesar Bataglia Nogueira, Leonardo Brochetto Beccari, Raphael Ranalli Mariano da Fonseca, Adalto Martins e Felipe José Oliveira Ribeiro.

TC-003477.989.18-0

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Claudio Aparecido Bonfim Trevizan, Marcelo Nakad Orsatti e José Maciel de Lima.

TC-003478.989.18-9

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Aline Fonseca Franco e André Gomide Maciel.

TC-003479.989.18-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Informações.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Luiz Alves Fernandez, Alex Otsuki, Simone Terra da Costa, Henrique Eduardo Machado de Oliveira, Fernando Marques Filho, Eric Brandt Schonwald e Heitor Mitsutani.

TC-003480.989.18-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Arrecadação.

**Ordenadores da Despesa:** Érika Tomimura Minami Yamada e Marcos Ivan Benevides Marcheti.

TC-003481.989.18-4

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Renan Kirihata, Igor Nardelli Emmerich e João Mário Bianchini.

TC-003482.989.18-3

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo.

**Ordenadores da Despesa:** Márcio March Garcia, Cristina Rodrigues Silva de Mendonça, Laura Naomi Yoshii Watanabe e Noemia Lemes Ferraz.

TC-003483.989.18-2

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Daniel Bogdanovics Paganotti, Luis Eduardo Hess, Francisco José Soares Neto e Eugênio Evandro Fernandes.

TC-003484.989.18-1

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Osasco – DRT 14.

**Ordenadores da Despesa:** Teresa Cristina Lopes, Carlos Henrique Prado de Siqueira, Claudio Issamu Takeda, Paulo Roberto Bueno e Maria de Fátima Alencar.

TC-003485.989.18-0

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Araraquara – DRT 15.

**Ordenadores da Despesa:** João Zana, Thiago Martins e Roberto de Freitas Mendes Junior.

TC-003486.989.18-9

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC I.

**Ordenadores da Despesa:** César Akio Itokawa, Ricardo Giachetto Martins Junior, Luis Eduardo Hess, Davi Nobuo Haniuda e Ivan Aurelio Ferrari de Senço.

TC-003487.989.18-8

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC II.

**Ordenadores da Despesa:** José da Rocha Bravo, Elza Rumi Minamihara e Marcio Teruô Nagamine Ohira.

TC-003488.989.18-7

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC III.

**Ordenadores da Despesa:** Wildson Gonçalves de Melo, Patricia Nascimento dos Santos Rodrigues, Anderson Aparecido Carratú e Karine de Oliveira Gandarillas.

TC-003489.989.18-6

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador da Administração Financeira.

**Ordenadores da Despesa:** Tarcísio Mureb Catuta, Claudia Bice Romano e Diego Allan Vieira Domingues.

TC-003490.989.18-3

**Unidade Gestora Executora:** Contadoria Geral do Estado – CGE.

**Ordenadores da Despesa:** Gilberto Souza Matos e Carlos Alberto Pontelli.

TC-003491.989.18-2

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Finanças do Estado – DFE.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco Carlos Correia de Sales e José Raimundo Gonçalves.

TC-003492.989.18-1

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Despesa de Pessoal do Estado – DDPE.

**Ordenadores da Despesa:** Rubens Peruzin e Paulo Rogério Esteves Rocha.

TC-003493.989.18-0

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador de Compras Eletrônicas.

**Ordenadores da Despesa:** Rita Joyanovic e Volnir Pontes Junior.

TC-003494.989.18-9

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Controle e Avaliação.

**Ordenador da Despesa:** Pedro Fagundes de Oliveira Filho.

TC-003495.989.18-8

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Jundiaí – DRT 16.

**Ordenadores da Despesa:** João Pires de Camargo Junior, Alberto Mauro Gallerani, Sérgio Serafim Aquino, Alexandre Katsumassa Sato e José Francisco de Almeida.

TC-003496.989.18-7

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

**Ordenadores da Despesa:** Eudes Argeo Cherighim, Antonio Sérgio Ferreira Bonato, Nelson Tadado Nakato e Roberto Lopes de Carvalho.

TC-003497.989.18-6

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador de Gestão de Pessoas.

**Ordenadores da Despesa:** Rogério Mário Pedace, Gustavo D'Ambrosio Arounian e Márcio Cury Abumussi.

TC-003498.989.18-5

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Orçamento e Finanças – DOF.

**Ordenadores da Despesa:** Gustavo D'Ambrosio Arounian, Ivanete Alves Pereira Alberti e José Fernando da Silva.

TC-003499.989.18-4

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Gestão de Vida Funcional.

**Ordenadores da Despesa:** Daniela Monaco Janotti, Leila Paulino da Silva e Graziela Aparecida Martini.

TC-003500.989.18-1

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Suprimentos e Infraestrutura.

**Ordenadores da Despesa:** Silvana da Penha Oliveira Brito, Adriano Somera Fantini e Maria Raquel Abib dos Santos.

TC-003501.989.18-0

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração do Litoral – CRA 01.

**Ordenadores da Despesa:** José Adriano Pereira e Maurício Ozores Alonso.

TC-003502.989.18-9

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Taubaté – CRA 02.

**Ordenadores da Despesa:** Claudia de Oliveira Andrade Miranda, Marcos Pinto de Senna e Marcus Aurélio Dias.

TC-003503.989.18-8

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Sorocaba – CRA 03.

**Ordenadores da Despesa:** Daniel Augusto Scardini Pereira, Maria Eloisa Elles, Luiz Feliciano dos Santos Junior e Paulo Motoo Utsunomiya.

TC-003504.989.18-7

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Campinas – CRA 04.

**Ordenadores da Despesa:** João Baptista Martiniano de Oliveira Filho, Ana Lúcia Vicentini Oliveira e Nanci Aparecida Peres.

TC-003505.989.18-6

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Ribeirão Preto – CRA 05.

**Ordenadores da Despesa:** João Batista Nardocci Neto, Márcia Marqueto e Antonio Muniz da Costa.

TC-003506.989.18-5

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Bauru – CRA 06.

**Ordenadores da Despesa:** Mariza Barbosa Elias, Maria José Lopes de Sousa Galicia e Cássia Regina Silva Carneiro.

TC-003507.989.18-4

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de São José do Rio Preto – CRA 07.

**Ordenadores da Despesa:** Eloisa Helena Ferreira da Silva, Laisa Lazarin Costa, Solange Odete Santander Veroneze e Eloisa Felix de Araujo.

TC-003508.989.18-3

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Sandra Mara Poi Junqueira, Ivana Angélica Mazzini Silva Goma e Alice Mitiko Doy Okamoto.

TC-003509.989.18-2

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Mercedes Leonardo Pelosi e Vânia Maria dos Santos Cherutte.

TC-003510.989.18-9

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Dirce Léia Souza e Silva de Almeida e Helenita Batista dos Santos.

TC-003511.989.18-8

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração do ABCD.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Cristina Portas Capelo, Júlio César Campos Ferreira e Eliana Perensin Jardim.

TC-003512.989.18-7

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Maria de Fátima Rodrigues Tonetti e Maria Aparecida de Lima.

TC-003513.989.18-6

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Osasco.

**Ordenadores da Despesa:** Leandro Reis Fanucci Bueno, Regiane Thomaz da Silva e Mariany Serafim Campos Rodrigues.

TC-003514.989.18-5

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Araraquara.

**Ordenadoras da Despesa:** Sonia Maria Barroso Moretti e Keila Mori Pedrão Borghi.

TC-003515.989.18-4

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Jundiaí.

**Ordenadores da Despesa:** Ronaldo Gomes de Figueiredo, Mariana Rodrigues e Viviane Estopa Canali.

TC-003516.989.18-3

**Unidade Gestora Executora:** Consultoria Tributária.

**Ordenador da Despesa:** Osvaldo Santos de Carvalho.

TC-003517.989.18-2

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Compras Eletrônicas.

**Ordenadores da Despesa:** Volnir Pontes Junior e Regiane Gomes Oliveira.

TC-003518.989.18-1

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Tributária de Julgamento 1 – DTJ1 – São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Rodrigo Pansanato Osada, João Carlos Csillag e Renato Senda.

TC-003519.989.18-0

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Tributária de Julgamento 2 – DTJ2 – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Tiago Giuzio Tonussi, Alexandre Rodrigues Torres e Meire Cristina Góes Gonçalves.

TC-003520.989.18-7

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Tributária de Julgamento 3 – DTJ3 – Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Anderson Cleber de Oliveira, Luiz Fernando Sanzovo Garcia e Edson Massato Takami.

TC-003521.989.18-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria da Representação Fiscal – DRF.

**Ordenadores da Despesa:** André Watanabe Hurtado, Acácio Henrique Guinato, Pedro de Oliveira Abrahão, Orlando Balego, Thais de Freitas Pinto, Magnus Bardela e Marcos Akio Katsutani.

TC-003522.989.18-5

**Unidade Gestora Executora:** Representação Fiscal de São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo José de Sousa, Felipe Carvalho Valença e Osvaldo José Vaz.

TC-003523.989.18-4

**Unidade Gestora Executora:** Representação Fiscal de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Barros Martins, Tabir Pirajá de Macedo Filho e Luciana Carvalho Duarte.

TC-003524.989.18-3

**Unidade Gestora Executora:** Representação Fiscal de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Sebastião Roberto Junior, Marcos Antonio Kiiti Sacuma e Marcel Régis Volponi Antunes.

TC-003525.989.18-2

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador de Serviços e Tecnologia Compartilhados.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Almeida Mota, Maurício Barutti de Oliveira, Silvana da Penha Oliveira Brito, Andrey Prison da Silva, Carlos Alberto Barbosa de Oliveira Filho e Eudes Argeo Cherighim.

TC-003526.989.18-1

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Planejamento e de Gestão Estratégica de Pessoas – DPGEP.

**Ordenadores da Despesa:** Márcio Cury Abumussi e Angela Marli Sibinel Rodrigues.

TC-003527.989.18-0

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Coordenação de Programa – UCP.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Almeida Mota, Andrey Prison da Silva e Maurício Barutti de Oliveira.

TC-003528.989.18-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Estudos Tributários e Econômicos – DETEC.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Nobuo Yoshida, Antonio Filipe de Siqueira Linhares e Carlos Augusto Frazão Pereira.

TC-003529.989.18-8

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Gestão da Dívida e Haveres do Estado.

**Ordenadores da Despesa:** Fábio Guimarães Serra e Luci da Conceição Ramos.

TC-003530.989.18-5

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Entidades Descentralizadas.

**Ordenadores da Despesa:** Marilda Anunciação Ferreira e Rosilene Aparecida Cheron Gentile.

TC-003531.989.18-4

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Gestão e Padronização de Cadastros.

**Ordenadores da Despesa:** Firmino Luiz Pereira Mota, Mariangela Membribes, Regina Tsui Yu Wong Chiao e José Roque Laurini.

TC-003532.989.18-3

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Qualidade e Pesquisas.

**Ordenadores da Despesa:** Veruska Evanir Pereira, Fernanda Pagan Rivaroli Centeno, Mariana Salles Palazzo Farah, Rita Joyanovic e Luiz Ernani Perlatti Filho.

TC-003533.989.18-2

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Gestão Estratégica e de Projetos.

**Ordenadores da Despesa:** Demetrius Queiroz do Rêgo Barros e Hélio Zarenczansky.

TC-003534.989.18-1

**Unidade Gestora Executora:** Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP.

**Ordenador da Despesa:** André da Silva Curcio.

TC-017055.989.18-0

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário – Unidade Gestora de Projetos – UGP.

TC-017056.989.18-9

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria da Administração Tributária – Unidade Gestora de Projetos – UGP.

TC-017057.989.18-8

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria da Administração Financeira – Unidade Gestora de Projetos – UGP.

TC-017058.989.18-7

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Compras Eletrônicas – Unidade Gestora de Projetos – UGP.

TC-017059.989.18-6

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Gestão de Pessoas – Unidade Gestora de Projetos – UGP.

TC-017060.989.18-3

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Serviços e Tecnologia Compartilhados – Unidade Gestora de Projetos – UGP.

TC-13770.989.18-4 – **Expediente**

**Interessado:** Ministério Público de Contas

TC-09674.989.18-1 - **Expediente**

**Interessado:** Corregedoria de Fiscalização Tributária

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento relativas ao exercício de 2018, dando-se quitação aos Secretários de Estado da Fazenda Helcio Tokeshi e Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho e estendendo o alcance do presente julgamento na seguinte conformidade:

a) nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar igualmente regulares as contas das UGEs: 200101 – Gabinete do Secretário (TC-003465.989.18); 200105 – Escola Fazendária do Estado de São Paulo (TC-003466.989.18); 200107 – Gabinete do Coordenador da Administração Tributária (TC-003467.989.18); 200109 – Diretoria Executiva da

Administração (TC-003469.989.18); 200112 – Delegacia Regional Tributária de Taubaté (TC-003471.989.18); 200113 – Delegacia Regional Tributária de Sorocaba (TC-003472.989.18); 200114 – Delegacia Regional de Campinas (TC-003473.989.18); 200115 – Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto (TC-003474.989.18); 200116 – Delegacia Regional Tributária de Bauru (TC-003475.989.18); 200117 – Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto (TC-003476.989.18); 200118 – Delegacia Regional Tributária de Araçatuba (TC-003477.989.18); 200119 – Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente (TC-003478.989.18); 200122 – Diretoria de Arrecadação (TC-003480.989.18); 200123 - Delegacia Regional Tributária de Marília (TC-003481.989.18); 200124 – Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo (TC-003482.989.18); 200130 – Delegacia Regional Tributária da Capital I (TC-003486.989.18); 200131 – Delegacia Regional Tributária da Capital II (TC-003487.989.18); 200132 – Delegacia Regional Tributária da Capital III (TC-003488.989.18); 200133 – Gabinete do Coordenador da Administração Financeira (TC-003489.989.18); 200134 – Contadoria Geral do Estado (TC-003490.989.18); 200135 – Departamento de Finanças do Estado (TC-003491.989.18); 200136 – Departamento de Despesa de Pessoal do Estado (TC-003492.989.18); 200139 – Gabinete do Coordenador de Compras Eletrônicas (TC-003493.989.18); 200140 – Departamento de Controle e Avaliação (TC-003494.989.18); 200142 – Delegacia Regional Tributária de Jundiaí (TC-003495.989.18); 200144 – Gabinete do Coordenador de Gestão de Pessoas (TC-003497.989.18); 200145 – Departamento de Orçamento e Finanças (TC-003498.989.18); 200146 – Departamento de Gestão de Vida Social (TC-003499.989.18); 200147 – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura (TC-003500.989.18); 200149 – Centro Regional de Administração de Taubaté (TC-003502.989.18); 200150 – Centro Regional de Administração de Sorocaba (TC-003503.989.18); 200151 – Centro Regional de Administração de Campinas (TC-003504.989.18); 200153 – Centro Regional de Administração de Bauru (TC-003506.989.18); 200154 – Centro Regional de Administração de São José do Rio Preto (TC-003507.989.18); 200155 – Centro

Regional de Administração de Araçatuba (TC-003508.989.18); 200156 - Centro Regional de Administração de Presidente Prudente (TC-003509.989.18); 200158 – Centro Regional de Administração do ABCD (TC-003511.989.18); 200163 – Consultoria Tributária (TC-003516.989.18); 200164 – Departamento de Compras Eletrônicas (TC-003517.989.18); 200165 – Delegacia Tributária de Julgamento 1 – São Paulo (TC-003518.989.18); 200166 – Delegacia Tributária de Julgamento 2 – Campinas (TC-003519.989.18); 200167 – Delegacia Tributária de Julgamento 3 – Bauru (TC-003520.989.18); 200168 – Diretoria da Representação Fiscal de São Paulo (TC-003521.989.18); 200169 – Representação Fiscal de São Paulo (TC-003522.989.18); 200170 – Representação Fiscal de Campinas (TC-003523.989.18); 200171 – Representação Fiscal de Bauru (TC-003524.989.18); 200173 – Gabinete do Coordenador de Serviços e Tecnologia Compartilhados (TC-003525.989.18); 200174 – Departamento de Planejamento de Gestão Estratégica de Pessoas (TC-003526.989.18); 200176 – Unidade de Coordenação de Programa – UCP (TC-003527.989.18); 200177 – Diretoria de Estudos Tributários e Econômicos – DETEC (TC-003528.989.18); 200178 – Departamento de Gestão da Divida e Haveres do Estado (TC-003529.989.18); 200179 – Departamento de Entidades Descentralizadas (TC-003530.989.18); 200180 – Departamento de Gestão e Padronização de Cadastros (TC-003531.989.18); 200181 – Departamento de Qualidade e Pesquisas (TC-003532.989.18); 200182 – Departamento de Gestão Estratégica e de Projetos (TC-003533.989.18) ; 200183 – Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP (TC-003534.989.18); 200184 – Unidade Gestora de Projetos – Gabinete do Secretário – UGP – GS (TC-017055.989.18-0); 200185 - Unidade Gestora de Projetos – Coordenadoria da Administração Tributária – UGP – CAT (TC-017056.989.18-9); 200186 - Unidade Gestora de Projetos – Coordenadoria da Administração Financeira – UGP – CAF (TC-017057.989.18-8); 200187 - Unidade Gestora de Projetos – Gabinete do Coordenador de Compras Eletrônica – UGP – CCE (TC-017058.989.18-7); 200188 - Unidade Gestora de Projetos – Coordenadoria de Gestão de Pessoas – UGP – CGP (TC-017059.989.18-6); e 200189 - Unidade Gestora de Projetos

– Gabinete do Coordenador de Serviços e Tecnologia Compartilhados – UGP – CSTC (TC-017060.989.18-3).

Decidiu, em consequência, com relação a tais Unidades, dar quitação aos ordenadores das despesas, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, liberando os responsáveis por adiantamentos e por almoxarifado identificados nos respectivos processos, bem como homologou as baixas patrimoniais anunciadas nos autos;

b) ainda, nos termos do artigo 33, II, do mesmo diploma legal, em face do caráter brando das falhas e/ou das justificativas colacionadas, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas das seguintes Unidades Gestoras e Executoras a seguir mencionadas, sem prejuízo das recomendações indicadas como necessárias:

b.1) UGE 200125 – Delegacia Regional Tributária de Guarulhos (TC-003483.989.18); UGE 200126 – Delegacia Regional Tributária de Osasco (TC-003484.989.18); UGE 200127 – Delegacia Regional Tributária de Araraquara (TC-003485.989.18); UGE 200148 – Centro Regional de Administração Do Litoral (TC-003501.989.18); UGE 200152 – Centro Regional de Administração de Ribeirão Preto (TC-003505.989.18); UGE 200157 – Centro Regional de Administração de Marilia (TC-003510.989.18); UGE 200159 – Centro Regional de Administração de Guarulhos (TC-003512.989.18); UGE 200160 – Centro Regional de Administração de Osasco (TC-003513.989.18); UGE 200161 – Centro Regional de Administração de Araraquara (TC-003514.989.18); UGE 200162 – Centro Regional de Administração de Jundiaí (TC-003515.989.18): agilizar a implantação do sistema informatizado para o aprimoramento de bens a ser utilizado por todas as Unidades da Secretaria, de modo a regularizar efetivamente a falha apontada;

b.2) UGE 200120 – Diretoria de Informações (TC-003479.989.18); UGE 200143 – Departamento de Tecnologia da Informação (TC-003496.989.18): obedecer a cronologia dos pagamentos a serem realizados;

b.3) UGE 200108 – Tribunal de Impostos e Taxas – TIT (TC-003468.989.18); UGE 200111 – Delegacia Regional Tributária de Santos (TC-003470.989.18);

UGE 200126 – Delegacia Regional Tributária de Osasco (TC-003484.989.18): adequar o pagamento das verbas denominadas Participação nos Resultados e Ajuda de Custo como remuneratórias, sujeitas ao teto constitucional previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal e artigo 115, XII, da Constituição Paulista; b.4) UGE 200148 – Centro Regional de Administração do Litoral (TC-003501.989.18): efetuar os lançamentos dos valores de gastos com energia elétrica na modalidade correta; adotar medidas necessárias para a obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como para aprimorar os registros de controle de uso dos veículos da subfrota, de modo a atender aos princípios da transparência e da finalidade.

Decidiu, nessa linha, dar quitação aos ordenadores das despesas, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, liberando os responsáveis por adiantamentos e por almoxarifado identificados nos respectivos processos, bem como homologou as baixas patrimoniais anunciadas nos autos.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização verifique na próxima inspeção in loco a efetiva adoção das medidas destinadas a atender as recomendações ora efetuadas, bem como as providências noticiadas pelos responsáveis.

O expediente TC-9674.989.18 que subsidiou as contas da Corregedoria da Fiscalização Tributária deverá ser arquivado.

Exclui-se do presente julgamento o TC-13770.989.18, que deverá ser desapensado e objeto de tramitação e instrução autônoma, para fins de oportuno julgamento;

Ultimada tal providência, os autos deverão ser conclusos para os despachos que se fizerem necessários.

Excetuam-se desta decisão os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, também, a remessa, por ofício, de cópia do voto ao atual Excelentíssimo Secretário da Fazenda, para conhecimento e medidas que julgar oportunas.

Determinou, por fim, o oficiamento ao Comando do Corpo de Bombeiros diante da falta de AVCB em prédios que abrigam algumas Unidades da Secretaria.

09 TC-018119.989.19-2

**Interessado:** Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI – São Carlos.

**Exercício:** 2018.

**Dirigente:** Luiz Gonçalves Neto (Diretor-Presidente).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-13.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-009472.989.18-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Botucatu.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão de 29-03-18. Valor – R$13.746.977,14.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

11 TC-001173.989.19-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Botucatu.

**Responsáveis:** Marco Antônio Zago (Secretário Estadual), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Estadual Adjunto) e Trajano Sardenberg (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-12-18.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

12 TC-009177.989.19-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Botucatu.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-03-19.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

13 TC-021429.989.19-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Botucatu.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-09-19.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

14 TC-025123.989.19-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Botucatu.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-11-19.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

15 TC-001323.989.20-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Botucatu.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-19.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

16 TC-010540.989.20-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Botucatu.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Edison Tayar (Secretário Executivo Estadual) e Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-03-20.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

17 TC-020947.989.20-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Botucatu.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-08-20.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

18 TC-000353.989.21-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Botucatu.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

19 TC-014996.989.19-0

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Estadual Adjunto e Diretor-Presidente da FAMESP), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R$2.047.652,44.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão celebrado em 29/3/2018 e os Termos Aditivos de 27/12/2018, 27/3/2019, 27/9/2019, 28/11/2019, 26/12/2019, 24/3/2020, 31/8/2020 e 30/12/2020, todos celebrados entre a Secretaria de Saúde e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, para gerenciamento do Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Botucatu (TCs-9472.989.18-5, 1173.989.19-5, 9177.989.19-1, 21429.989.19-7, 25123.989.19-6, 1323.989.20-2, 10540.989.20-9, 20947.989.20-8 e 353.989.21-3).

Decidiu, outrossim, julgar regular a prestação de contas dos repasses decorrentes desse ajuste realizados no exercício de 2018 (TC-14996.989.19-0), quitando-se os responsáveis, com as recomendações constante do voto do Relator, juntado aos autos, bem como determinações à Fiscalização competente.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-012082.989.18-7

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio Eficiência Baixada (constituído pelas empresas Job Engenharia Serviços Ltda. – Líder e Célebre Ambiental EIRELI – EPP).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção corretiva e preventiva em redes coletoras e ramais de esgoto, compreendendo: desobstrução, limpeza, televisionamento de redes e interceptores de esgoto e limpeza de estações elevatórias dos municípios de Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Guarujá, Distrito de Vicente de Carvalho e Bertioga – Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor da SABESP).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor da SABESP) e Kleber Castilho Polisel (Superintendente da SABESP).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 25-04-18. Valor – R$15.308.803,49.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

21 TC-012867.989.18-8

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio Eficiência Baixada (constituído pelas empresas Job Engenharia Serviços Ltda. – Líder e Célebre Ambiental EIRELI – EPP).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção corretiva e preventiva em redes coletoras e ramais de esgoto, compreendendo:

desobstrução, limpeza, televisionamento de redes e interceptores de esgoto e limpeza de estações elevatórias dos municípios de Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Guarujá, Distrito de Vicente de Carvalho e Bertioga – Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

**Responsáveis:** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor da SABESP), Kleber Castilho Polisel (Superintendente da SABESP) e Nicolas Alvarez Gonzalez (Gerente da SABESP).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

22 TC-000053.989.21-6

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio Eficiência Baixada (constituído pelas empresas Job Engenharia Serviços Ltda. – Líder e Célebre Ambiental EIRELI – EPP).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção corretiva e preventiva em redes coletoras e ramais de esgoto, compreendendo: desobstrução, limpeza, televisionamento de redes e interceptores de esgoto e limpeza de estações elevatórias dos municípios de Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Guarujá, Distrito de Vicente de Carvalho e Bertioga – Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

**Responsável:** Nicolas Alvarez Gonzalez (Gerente da SABESP).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 02-09-20.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 14599/17 e o Contrato dele decorrente, firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Consórcio Eficiência Baixada, ambos examinados no TC-12082.989.18-7.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do acompanhamento da execução do ajuste (TC-12867.989.18-8) e do Termo de Recebimento Definitivo (TC-53.989.21-6).

23 TC-019125.989.20-2

**Convenente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Sociedade Matonense de Benemerência.

**Objeto:** Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de apoio financeiro geral (custeio) – Santas Casas Sustentáveis.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e José Reynaldo Trevizaneli (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 31-01-20. Valor – R$12.547.824,00.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfio.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 314/2020, de 31/1/20, no valor de R$ 12.547.824,00 (doze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais), havido entre a Secretaria de Estado da Saúde e Sociedade Matonense de Benemerência, com vistas à

contribuição para o desenvolvimento de Rede Hospitalar de referência na região capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidades, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso, e de integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de apoio financeiro geral (Custeio - Entidades) - Santas Casas Sustentáveis.

Registrou que a presente análise limitou-se aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do Convênio, já que a regularidade das despesas decorrentes das atividades ajustadas é matéria relativa à prestação de contas dos repasses efetuados, tratada em autos próprios a serem oportunamente autuados.

24 TC-013095.989.17-4

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R$49.968.222,91.

**Advogados:** Bruna Di Renzo Sousa Belo (OAB/SP nº 296.680), Ivo Alves da Silva (OAB/SP nº 299.902) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfio.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento

Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

25 TC-014720.989.19-3

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César de Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro Presidente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R$130.195.447,19.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfio.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, consignando preliminarmente que foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas relativa ao exercício de 2018 a título do Contrato de Gestão s/ nº, assinado em 27/7/17, havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, no montante de R$ 131.707.086,46 (cento e trinta e um

milhões, setecentos e sete mil e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), quitando-se os responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à somatória de R$ 148.559,74 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) (gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Secretário da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de sindicância.

Decidiu, ainda, condenar o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP a restituir ao erário estadual o valor de R$ 148.559,74 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de entidades impedidas para novos recebimentos em razão da crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19, bem como do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de entidades públicas gerenciadas pela instituição, com as recomendações aos interessados constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Secretaria da Segurança Pública, com cópia do Voto, do v. Acórdão e das respectivas notas taquigráficas, bem como dos documentos constantes dos eventos nºs 14.18, 14.19, 14.20, 14.21 e 14.22, para eventuais providências de sua alçada quanto à verificação de eventual infringência à Lei Complementar Estadual nº 893/01 por parte de servidor que ocupa patente de Capitão nos quadros da Polícia Militar.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-016717.989.20-6).

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-012285.989.19-0

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP localizadas em RA – Unidade de Negócio Alto Paranapanema, RB – Unidade de Negócio Baixo Paranapanema e RT – Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-009176.989.19-2). Contrato de 07-03-19. Valor – R$9.379.928,16.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

27 TC-012288.989.19-7

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** ENORSUL Serviços em Saneamento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP localizadas em RM – Unidade de Negócio Médio Tietê, RA – Unidade de Negócio Vale do Ribeira e MC – Unidade de Negócio Oeste.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-009176.989.19-2). Contrato de 07-03-19. Valor – R$8.659.999,68.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Martileide Vieira Perroti (OAB/SP nº 203.711) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

28 TC-012289.989.19-6

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** F. IMM Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP localizadas em RG – Unidade de Negócio Pardo e Grande, RJ – Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí e MN – Unidade de Negócio Norte.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-009176.989.19-2). Contrato de 07-03-19. Valor – R$14.449.999,68.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Humberto de Oliveira Bezerra (OAB/CE nº 13.100) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

29 TC-012290.989.19-3

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP localizadas em RN – Unidade de Negócio Litoral Norte, RS – Unidade de Negócio Baixada Santista e MS – Unidade de Negócio Sul.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-009176.989.19-2). Contrato de 07-03-19. Valor – R$11.723.713,92.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

30 TC-009176.989.19-2

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP localizadas em RV – Unidade de Negócio Vale do Paraíba, MC – Unidade de Negócio Centro e ML – Unidade de Negócio Leste.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Adriano Candido Stringhini (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 07-03-19. Valor – R$15.133.798,80.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

31 TC-023943.989.19-4

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP localizadas em RA – Unidade de Negócio Alto Paranapanema, RB – Unidade de Negócio Baixo Paranapanema e RT – Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande.

**Responsáveis:** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-07-19.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

32 TC-007703.989.20-2

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP localizadas em RA – Unidade de Negócio Alto Paranapanema, RB – Unidade de Negócio Baixo Paranapanema e RT – Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande.

**Responsáveis:** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-01-20.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

33 TC-019807.989.20-7

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP localizadas em RA – Unidade de Negócio Alto Paranapanema, RB – Unidade de Negócio Baixo Paranapanema e RT – Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande.

**Responsáveis:** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-04-20.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

34 TC-024571.989.19-3

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** ENORSUL Serviços em Saneamento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP localizadas em RM – Unidade de Negócio Médio Tietê, RA – Unidade de Negócio Vale do Ribeira e MC – Unidade de Negócio Oeste.

**Responsáveis:** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-11-19.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Martileide Vieira Perroti (OAB/SP nº 203.711) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

35 TC-007705.989.20-0

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** ENORSUL Serviços em Saneamento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP localizadas em RM – Unidade de Negócio Médio Tietê, RA – Unidade de Negócio Vale do Ribeira e MC – Unidade de Negócio Oeste.

**Responsáveis:** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-01-20.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221),

João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Martileide Vieira Perroti (OAB/SP nº 203.711) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

36 TC-019812.989.20-0

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** ENORSUL Serviços em Saneamento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP localizadas em RM – Unidade de Negócio Médio Tietê, RA – Unidade de Negócio Vale do Ribeira e MC – Unidade de Negócio Oeste.

**Responsáveis:** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-04-20.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Martileide Vieira Perroti (OAB/SP nº 203.711) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

37 TC-023944.989.19-3

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** F. IMM Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP localizadas em RG – Unidade de Negócio Pardo e Grande, RJ – Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí e MN – Unidade de Negócio Norte.

**Responsáveis:** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-07-19.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Humberto de Oliveira Bezerra (OAB/CE nº 13.100) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

38 TC-007707.989.20-8

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** F. IMM Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP localizadas em RG – Unidade de Negócio Pardo e Grande, RJ – Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí e MN – Unidade de Negócio Norte.

**Responsáveis:** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-01-20.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Humberto de Oliveira Bezerra (OAB/CE nº 13.100) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

39 TC-019814.989.20-8

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** F. IMM Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –

SABESP localizadas em RG – Unidade de Negócio Pardo e Grande, RJ – Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí e MN – Unidade de Negócio Norte.

**Responsáveis:** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-04-20.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Humberto de Oliveira Bezerra (OAB/CE nº 13.100) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

40 TC-007708.989.20-7

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP localizadas em RN – Unidade de Negócio Litoral Norte, RS – Unidade de Negócio Baixada Santista e MS – Unidade de Negócio Sul.

**Responsáveis:** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-01-20.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

41 TC-019818.989.20-4

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP localizadas em RN – Unidade de Negócio Litoral Norte, RS – Unidade de Negócio Baixada Santista e MS – Unidade de Negócio Sul.

**Responsáveis:** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-04-20.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

42 TC-001515.989.20-0

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP localizadas em RV – Unidade de Negócio Vale do Paraíba, MC – Unidade de Negócio Centro e ML – Unidade de Negócio Leste.

**Responsáveis:** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-01-20.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

43 TC-007699.989.20-8

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP localizadas em RV – Unidade de Negócio Vale do Paraíba, MC – Unidade de Negócio Centro e ML – Unidade de Negócio Leste.

**Responsáveis:** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-01-20.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

44 TC-019804.989.20-0

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP localizadas em RV – Unidade de Negócio Vale do Paraíba, MC – Unidade de Negócio Centro e ML – Unidade de Negócio Leste.

**Responsáveis:** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-04-20.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221),

João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº CSS 4.571/18, os cinco contratos dele decorrentes e os Termos Aditivos objeto dos TCs-23943.989.19, TC-7703.989.20, TC-19807.989.20, TC-24571.989.19, TC-7705.989.20, TC-19812.989.20, TC-23944.989.19, TC-7707.989.20, TC-19814.989.20, TC-7708.989.20, TC-19818.989.20, TC-1515.989.20, TC-7699.989.20 e TC-19804.989.20, sem embargo de recomendar à Sabesp para excluir de seus novos editais a exigência de que os atestados de capacidade técnica operacional tragam “indicador de satisfação dos clientes atendidos”, por ensejar medida que pode restringir a competição e, portanto, em descompasso com o quanto determinado pelo artigo 58, II, da Lei nº 13.303/2016, bem como os termos assentados no julgamento do TC-8580.989.19.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-022353.989.19-7

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Unisys Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de licenciamento do ambiente mainframe – Unisys Dorado, incluindo suporte de hardware e serviço de recuperação de desastres.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Kan Wakabayashi (Superintendente).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 12-09-19. Valor – R$49.929.555,00.

**Advogada:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939)

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

46 TC-022463.989.20-2

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Unisys Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de licenciamento do ambiente mainframe – Unisys Dorado, incluindo suporte de hardware e serviço de recuperação de desastres.

**Responsáveis:** Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Kan Wakabayashi (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-06-20.

**Advogada:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo e legais as decorrentes despesas.

47 TC-025034.989.18-6

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

**Contratada:** Seg Life Gestão Em Segurança Privada EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03-09-18. Valor – R$9.721.697,04.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame e legais os atos determinativos da despesa.

48 TC-001373.989.21-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de São José dos Campos.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ingrid de Souza Gomes (OAB/SP nº 445.811), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ian Aurichio De Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfio.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-020635.989.20-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Multidisciplinar Especializado (AME) Idoso Sudeste.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-08-20.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

50 TC-000562.989.20-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Multidisciplinar Especializado (AME) Idoso Sudeste.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-19.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato

Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

51 TC-020646.989.20-2

**Contratante:** Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) Idoso Oeste.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-08-20.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfio.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo 02/20, decorrente do Contrato de Gestão firmado entre Secretaria de Estado da Saúde com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

52 TC-015941.989.16-2

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

**Órgão Público Beneficiário:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Responsáveis:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Célia Regina Guidon Falotico (Secretários Estaduais) e Barjas Negri (Presidente da FDE).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercícios:** 2015 (03/08/2015) a 2016 (26/02/2016).

**Valor:** R$26.251.838,67.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas da FDE, relativos aos exercícios de 2015 e 2016, dando quitação aos responsáveis.

Por fim, recomendou à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, que se aproprie do resultado da pesquisa feita pela fiscalização no tocante à Rede de Suprimentos, promovendo, se o caso, adequações à ferramenta disponibilizada às unidades escolares.

53 TC-016554.989.20-2

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS

**Organização Social Beneficiária:** Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico Social.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R$122.971.908,02.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfio.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os Responsáveis, decorrente dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social, sem prejuízo da recomendação constante da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos, em especial no tocante ao limite de gastos com pessoal.

Determinou, ainda, que a entidade insira em seu sítio eletrônico as informações relacionadas aos contratos com os prestadores de serviços, a teor do Comunicado SDG nº 16/2018 e a Lei Federal nº 12527/11.

54 TC-024763.989.20-9

**Órgão Público Concessor:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Órgão Público Beneficiário:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Responsáveis:** Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente do CPTM), Luiz Eduardo Argenton (Diretor do CPTM) e Silvani Alves Pereira (Diretora-Presidente do METRÔ).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R$6.887.143,58.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfio.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis.

55 TC-016288.989.20-5

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Gaspar de Jesus Lopes Filho (Diretor da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R$10.761.302,311.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfio.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar regular a Prestação de contas, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do referido voto, especificamente quanto à necessidade de divulgação da

remuneração dos respectivos colaboradores e no tocante ao limite de gastos com pessoal.

56 TC-016499.989.20-0

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R$11.663.603,55.

**Advogados:** Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar regular a Prestação de contas da Fundação do ABC – FUABC, relativas ao exercício de 2019, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde no bojo do contrato de gestão destinado à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá, quitando-se os responsáveis.

A esta altura, desconectou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal,

passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-004796.989.17-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Carvalho Multisserviços EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal da Educação.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Guilherme Henrique Gabriel da Silva e Luiz Rufino dos Santos Júnior (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25-11-16. Valor – R$12.364.500,00.

**Advogados:** Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), João Luís da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

58 TC-012117.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Carvalho Multisserviços EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal da Educação.

**Responsáveis:** Luciana Andrade Rodrigues (Secretária Municipal) e Eufrásio Pereira dos Santos Júnior (Chefe de Divisão).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-12-17.

**Advogados:** Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

59 TC-013409.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Carvalho Multisserviços EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal da Educação.

**Responsáveis:** Luciana Andrade Rodrigues (Secretária Municipal) e Eliana Conceição da Silva Costa (Assessora Educacional III).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-04-18.

**Advogados:** Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

60 TC-000281.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Carvalho Multisserviços EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal da Educação.

**Responsáveis:** Luciana Andrade Rodrigues Silva (Secretária Municipal) e Eliana Conceição da Silva Costa (Assessora Educacional III).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-12-18.

**Advogados:** Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

61 TC-001158.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Carvalho Multisserviços EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal da Educação.

**Responsáveis:** Felipe Elias Miguel (Secretário Municipal) e Eliana Conceição da Silva Costa (Assessora Educacional III).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-11-19.

**Advogados:** Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

62 TC-018915.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Carvalho Multisserviços EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal da Educação.

**Responsáveis:** Felipe Elias Miguel (Secretário Municipal) e Eliana Conceição da Silva Costa (Assessora Educacional III).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-06-20.

**Advogados:** Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial n° 238/16, o Contrato n° 164/16, de 25/11/16 e os Termos de Rerratificação – 1° ao 5° (1º Termo, de 05/12/17; 2º Termo, de 19/04/18; 3º Termo, de 05/12/18, 4º Termo, de 26/11/19 e 5º Termo, de 26/06/20), determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2° da Lei Complementar estadual n° 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar multa individual de 200 (duzentas) Ufesps, a cada um dos responsáveis, à época dos fatos, Senhor Guilherme Henrique Gabriel da Silva, Secretário Municipal de Administração – interino, que homologou a licitação e assinou o contrato; Senhora Luciana Andrade Rodrigues Silva, Secretária Municipal de Educação, que assinou os 1°, 2° e 3° Termos de Aditamento, e o Senhor Felipe Elias Miguel, Secretário Municipal de Educação, que assinou os 4° e 5° Termos Aditivos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao atual Prefeito do Município de Ribeirão Preto, a fim de que comprove, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a adoção das providências necessárias, em face da presente decisão.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-016495.989.17-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção em imóveis e equipamentos municipais.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação:** Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito).

**Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito) e Leônidas Lúcio dos Santos (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Leônidas Lúcio dos Santos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22-08-17. Valor – R$5.075.677,98.

**Advogado:** Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

**Fiscalização atual:** UR-20.

64 TC-016607.989.17-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção em imóveis e equipamentos municipais.

**Responsáveis:** Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito), Leônidas Lúcio dos Santos (Secretário Municipal), Antonio Correa (Diretor de Serviços Gerais) e Eduardo Odate (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação referente ao processo

administrativo n° 001-035.865-2017-7 e o Contrato n° 037/17, de 22/08/17, tendo por comprometida a decorrente Execução Contratual, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93, sem prejuízo das recomendações constantes no referido voto.

Decidiu, outrossim, em razão da reincidência das irregularidades e do descaso com a execução do contrato apuradas nos autos, aplicar multa individual de 200 (duzentas) Ufesps a cada um dos responsáveis, o Senhor Pedro Luís de Freitas Gouvêa Junior, então Prefeito Municipal e autoridade responsável pela autorização e ratificação da contratação, e o Senhor Leônidas Lúcio dos Santos, então Secretário Municipal e autoridade responsável pela assinatura do contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, por ofensa aos dispositivos mencionados na fundamentação, além do envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

Recomendou, por fim, ao responsável pela Prefeitura Municipal de São Vicente que adote as medidas necessárias ao cumprimento integral da legislação citada no referido voto, sendo mais diligente no planejamento de suas contratações (justificativas robustas para a contratação e descrição objetiva e minuciosa do objeto) e no controle da execução contratual (comprovantes das despesas, medições e relatórios da execução com detalhamento dos serviços prestados).

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

65 TC-021027.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Max Offices Propaganda & Marketing EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (SECOM).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Fábio Antonio Cassettari (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 20-04-16. Valor – Mínimo de R$3.870.000,00 e máximo de R$18.060.000,00.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

66 TC-021326.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Max Offices Propaganda & Marketing EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (SECOM).

**Responsável:** Thais de Oliveira Santiago Marsicano (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-04-17.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

67 TC-021328.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Max Offices Propaganda & Marketing EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (SECOM).

**Responsável:** Thais de Oliveira Santiago Marsicano (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-11-17. Termo de Apostilamento de 02-01-18.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

68 TC-021331.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Max Offices Propaganda & Marketing EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (SECOM).

**Responsável:** Thais de Oliveira Santiago Marsicano (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-04-18.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

69 TC-021339.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Max Offices Propaganda & Marketing EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (SECOM).

**Responsáveis:** Thais de Oliveira Santiago Marsicano e Luiz Marco Mognon (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-07-18. Termo de Apostilamento de 02-10-18.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

70 TC-010069.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Max Offices Propaganda & Marketing EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (SECOM).

**Responsável:** Luiz Marco Mognon (Secretário Municipal Adjunto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-04-19.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

71 TC-021080.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Max Offices Propaganda & Marketing EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (SECOM).

**Responsável:** Thais de Oliveira Santiago Marsicano (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-09-19.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

72 TC-010302.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Max Offices Propaganda & Marketing EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (SECOM).

**Responsável:** Thais de Oliveira Santiago Marsicano (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-03-20.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-001836.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Organização Social:** Organização Social João Marchesi.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do Município.

**Responsáveis:** José Pereira de Aguilar Júnior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Organização Social).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-12-18.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

74 TC-007953.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Organização Social:** Organização Social João Marchesi.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do Município.

**Responsáveis:** José Pereira de Aguilar Júnior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Organização Social).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-02-19.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

75 TC-015349.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Organização Social:** Organização Social João Marchesi.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do Município.

**Responsáveis:** José Pereira de Aguilar Júnior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Organização Social).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-06-19.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

76 TC-019619.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Organização Social:** Organização Social João Marchesi.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do Município.

**Responsáveis:** José Pereira de Aguilar Júnior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Organização Social).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-08-19.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Aditamento n° 12, de 21/12/2018, o Termo de Aditamento n° 13, de 18/02/2019, o Termo de Aditamento n° 14, de 17/06/2019 e o Termo de Aditamento n° 15, de 16/08/2019, firmados entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Organização Social João Marchesi, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2° da Lei Complementar estadual n° 709/93, sem prejuízo da recomendação constante no referido voto.

Decidiu, outrossim, em razão das irregularidades reincidentes, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, à autoridade responsável pela assinatura dos Termos, Senhor José Pereira de Aguilar Júnior – Prefeito Municipal, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Concedeu, ainda, ao atual Prefeito de Caraguatatuba o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que informe a esta E. Corte de Contas as providências adotadas em relação ao decidido.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-015169.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, em rede credenciada, com utilização de cartões magnéticos, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura.

**Responsável:** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-04-19.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

78 TC-018627.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, em rede credenciada, com utilização de cartões magnéticos, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura.

**Responsável:** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-04-20.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos ajustados entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e a empresa Trivale Administração Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-017755.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura do Município de Itapevi.

**Contratada:** Drogaria Popular Melhor Preço EIRELI.

**Objeto:** Aquisição e entrega parcelada de medicamentos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 07-05-18. Valor – R$6.222.034,96.

**Advogado:** Antonio de Morais (OAB/SP nº 137.659).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

80 TC-018850.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Drogaria Popular Melhor Preço EIRELI.

**Objeto:** Aquisição e entrega parcelada de medicamentos.

**Responsáveis:** Igor Soares Ebert (Prefeito) e Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Antonio de Morais (OAB/SP nº 137.659).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e a

decorrente Ata de Registro de Preços, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-013755.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajati.

**Contratada:** Órbita Multiwork Serviços Ltda. – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção com fornecimento de mão de obra, material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, nas áreas que compõem as unidades de saúde sob administração e responsabilidade da Prefeitura.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Lucival José Cordeiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09-03-20. Valor – R$454.649,94.

**Advogados:** Thais Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404) e Pedro Alexandre Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 297.390).

**Fiscalização atual:** UR-12.

82 TC-016546.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajati.

**Contratada:** Órbita Multiwork Serviços Ltda. – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção com fornecimento de mão de obra, material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, nas áreas que compõem as unidades de saúde sob administração e responsabilidade da Prefeitura.

**Responsáveis:** Lucival José Cordeiro, Dirney de Pontes (Prefeitos) e Ellen Cristina do Carmo Calado (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Thais Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404) e Pedro Alexandre Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 297.390).

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato n° 23/2020, de 09/03/20, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cajati e a empresa Órbita Multiwork Serviços Ltda., bem como tomou conhecimento da respectiva Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação para que a Origem tenha maior zelo no planejamento de suas contratações, evitando contratações emergenciais sem amparo legal, como ocorreu com o presente caso.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-012032.989.21-2 (ref. TC-009704.989.20-1)

**Agravante:** Ricardo Rubens de Assis – Prefeito Interino do Município de Apiaí.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-009704.989.20-1 e publicado no D.O.E. de 15-05-21, que aplicou multa individual no valor de 50 UFESPs ao agravante e à Luciano Polaczek Neto, ex-Prefeito do Município de Apiaí, nos termos do artigo 104, incisos III, V e VI, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento de prazos de entrega de documentos devidos ao Sistema AUDESP e das determinações deste Tribunal de Contas.

**Advogados:** Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967), Letícia Sarti Raab (OAB/SP nº 328.599) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

84 TC-012036.989.21-8 (ref. TC-009704.989.20-1)

**Agravante:** Luciano Polaczek Neto – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-009704.989.20-1 e publicado no D.O.E. de 15-05-21, que aplicou multa individual no valor de 50 UFESPs ao agravante e à Ricardo Rubens de Assis, Prefeito Interino do Município de Apiaí, nos termos do artigo 104, incisos III, V e VI, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento de prazos de entrega de documentos devidos ao Sistema AUDESP e das determinações deste Tribunal de Contas.

**Advogados:** Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967), Letícia Sarti Raab (OAB/SP nº 328.599) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Agravos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se as multas aplicadas ao Senhor Ricardo Rubens de Assis e ao Senhor Luciano Polaczek Neto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a notificação aos responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam o recolhimento das multas aplicadas e, em seguida ao arquivo.

85 TC-014497.989.19-4 (ref. TC-006725.989.19-8, TC-007389.989.19, TC-007399.989.19-3 e TC-008147.989.19-6)

**Recorrente:** Edson Edinho Coelho Araújo – Prefeito do Município de São José de Rio Preto.

**Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São José de Rio Preto ao Instituto Espírita Nosso Lar, no valor de R$618.224,13.

**Responsáveis:** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Israel Cestari Junior, Maria Silvia Lima Bastos Fernandes (Secretários Municipais) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-05-19, que julgou irregular as prestações de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017).

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

86 TC-020440.989.19-2 (ref. TC-005157.989.15-3)

**Recorrente:** Américo da Silva Filho – Ex-Interventor da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Mirassol – EDEM.

**Assunto:** Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Mirassol – EDEM, relativo ao exercício de 2015.

**Responsável:** Américo da Silva Filho (Interventor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-018768.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Método Uniformes EIRELI EPP.

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de uniformes escolares, pelo período de 12 meses.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-017384.989.18-2). Contrato de 07-05-19. Valor – R$6.368.067,64.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

88 TC-019283.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Método Uniformes EIRELI EPP.

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de uniformes escolares, pelo período de 12 meses.

**Responsáveis:** Rogério Cardoso Franco (Prefeito) e Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 12-02-21.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o contrato firmado em 7/5/19 entre a

Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa Método Uniformes - EIRELI, aplicando em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e, sem interferir no juízo de mérito, tomou conhecimento da execução contratual tratada no TC-019283.989.19-2.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-007004.989.16-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Projecon Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de infraestrutura e sinalização viária para implementação de faixa preferencial de ônibus.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 10-02-16. Valor – R$1.888.474,56.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 15-06-21.**

90 TC-007183.989.16-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Projecon Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de infraestrutura e sinalização viária para implementação de faixa preferencial de ônibus.

**Responsáveis:** Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito), Jorge Akira Kobayaski (Secretário Municipal) e Paulo Luiz Alves da Silveira (Fiscal da Obra).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 15-06-21.**

91 TC-019884.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Projecon Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de infraestrutura e sinalização viária para implementação de faixa preferencial de ônibus.

**Responsável:** Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-05-16.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 15-06-21.**

92 TC-022856.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Projecon Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de infraestrutura e sinalização viária para implementação de faixa preferencial de ônibus.

**Responsáveis:** Jorge Akira Kobayaski (Secretário Municipal) e Paulo Luiz Alves da Silveira (Fiscal da Obra).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 28-11-16. Termo de Recebimento Provisório de 14-09-16.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 15-06-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 13/2015 e o Contrato nº 168/2016, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apuração de responsabilidades.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo Aditivo celebrado em 2/5/16, que teve como único propósito alterar a dotação orçamentária indicada inicialmente, não modificando qualquer regra contratual.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo da obra, bem como da execução contratual, haja vista a ausência de falhas que os comprometam.

93 TC-003682.989.20-7

**Câmara Municipal:** Sarutaiá.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Paulo Rogério de Castro.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sarutaiá, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Paulo Rogério de Castro, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

94 TC-003768.989.20-4

**Câmara Municipal:** Itaju.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Silas Rinaldo Pires Correa.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itaju, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Silas Rinaldo Pires Correa, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

95 TC-004886.989.19-3

**Prefeitura Municipal:** Mogi Mirim.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Carlos Nelson Bueno.

**Advogados:** Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em algumas instalações, o envio de Ofício ao Grupamento de Bombeiros competente para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais e providências de sua alçada.

96 TC-004901.989.19-4

**Prefeitura Municipal:** Porto Ferreira.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Rômulo Luis de Lima Ripa e Saldanha Leivas Cougo.

**Períodos:** (01-01-19 a 23-09-19, 14-10-19 a 31-12-19) e (24-09-19 a 13-10-19).

**Advogados:** Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria

Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde.

Determinou, também, à Fiscalização competente, quando do próximo Roteiro de Inspeção, a verificação da efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa contidas no evento 114.1, acerca dos tópicos: I-Educação (obtenção do AVCB para as unidades escolares); Fiscalização Ordenada – Merenda (instalação de telas nas portas e janelas da “EMEFM Mário Borelli Thomaz” ; I-Saúde (implantação do controle de frequência por ponto eletrônico ou biométrico); I-Ambiente (treinamento específico, Coleta Seletiva, implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil); e I-Cidade (implantação do sistema de videomonitoramento em Unidades de Saúde), bem como aquelas anunciadas nas razões juntadas no evento 116.1, especialmente em relação ao Quadro de Pessoal.

Determinou, por fim, nos moldes consignados no referido voto, o envio de cópia da Lei Municipal Complementar nº 37/2000, que nos artigos 84 a 88 regulamenta o pagamento da “Gratificação Aniversário” (item B.3.3 do Relatório da Fiscalização, evento 92.91), assim como da Lei Municipal nº

3.495/2019, disciplinadora do pagamento de "Auxílio Alimentação" (item B.3.1, fl. 24, evento 92.91), ao d. Ministério Público Estadual para verificação quanto à constitucionalidade.

97 TC-006233.989.21-9 (ref. TC-024647.989.20-1)

**Agravante:** José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-024647.989.20-1 e publicado no D.O.E. de 26-02-21, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento de prazos estabelecidos na Resolução TCESP nº 06/2012, alterada pela Resolução TCESP nº 09/2014 – Prefeitura Municipal de Batatais, exercício de 2020.

**Advogados:** Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, portanto, a pena pecuniária imposta à José Luis Romagnoli, ex-Prefeito do Município de Batatais.

98 TC-023061.989.19-0 (ref. TC-001892.989.17-9)

**Recorrente:** Serviço de Assistência Social dos Funcionários Municipais de Cravinhos.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço de Assistência Social dos Funcionários Municipais de Cravinhos, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Adriana Angélica da Silva Silveira Coelho (Dirigente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de10-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a r. Sentença guerreada, julgar regulares, com ressalvas e recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, as contas do Serviço de Assistência Social dos Funcionários Municipais de Cravinhos – SASSOF, relativas ao exercício de 2017, quitando-se a responsável Adriana Angélica da Silva Silveira Coelho e afastando a multa imposta.

Determinou, ainda, à Fiscalização que, na próxima inspeção in loco, verifique se as medidas anunciadas e recomendadas foram efetivadas.

Por fim, remetam-se os autos ao ilustre Julgador originário para a as providências que entender necessárias.

99 TC-022004.989.20-8 (ref. TC-013087.989.19-0)

**Recorrente:** Simone de Souza – Ex-Presidente da Associação dos Estudantes de Iguape.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Iguape à Associação dos Estudantes de Iguape, no valor de R$160.000,00.

**Responsáveis:** Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro, Lumi Ishida Cabral Muniz (Prefeitos) e Simone de Souza (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da referida Lei.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio

Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolhendo a preliminar suscitada por SDG, porém sem a decretação de nulidade aventada, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão recorrida, retirando o enquadramento dos atos ora verberados da incidência do artigo 33, III, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-008509.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** DFA Della Fattoria Alimentare Refeições EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços terceirizados de preparo de alimentação escolar.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Antonio Pedro Pezzuto Junior (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Edson Edinho Coelho Araujo (Prefeito) e Antonio Pedro Pezzuto Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 15-03-19. Valor – R$13.069.750,68.

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Érika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

101 TC-025846.989.18-4

**Representante:** Eco & Sapore Fornecimento de Alimentos EIRELI.

**Representado:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Antonio Pedro Pezzuto Junior (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto na condução do Pregão Eletrônico nº 719/2018.

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Érika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

102 TC-014672.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** DFA Della Fattoria Alimentare Refeições EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços terceirizados de preparo de alimentação escolar.

**Responsáveis:** Edson Edinho Coelho Araujo (Prefeito) e Antonio Pedro Pezzuto Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-06-19.

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Érika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

103 TC-015668.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** DFA Della Fattoria Alimentare Refeições EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços terceirizados de preparo de alimentação escolar.

**Responsáveis:** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Antonio Pedro Pezzuto Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-06-19.

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Érika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

104 TC-025503.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** DFA Della Fattoria Alimentare Refeições EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços terceirizados de preparo de alimentação escolar.

**Responsáveis:** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Antonio Pedro Pezzuto Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-12-19.

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Érika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

105 TC-011482.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** DFA Della Fattoria Alimentare Refeições EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços terceirizados de preparo de alimentação escolar.

**Responsáveis:** Edson Edinho Coelho Araujo (Prefeito) e Antonio Pedro Pezzuto Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-04-20.

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Érika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

106 TC-016969.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** DFA Della Fattoria Alimentare Refeições EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços terceirizados de preparo de alimentação escolar.

**Responsáveis:** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Antonio Pedro Pezzuto Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-06-20.

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Érika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

107 TC-016971.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** DFA Della Fattoria Alimentare Refeições EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços terceirizados de preparo de alimentação escolar.

**Responsáveis:** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Antonio Pedro Pezzuto Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-06-20.

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Érika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

108 TC-018049.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** DFA Della Fattoria Alimentare Refeições EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços terceirizados de preparo de alimentação escolar.

**Responsáveis:** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Antonio Pedro Pezzuto Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-07-20.

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Érika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

109 TC-019222.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** DFA Della Fattoria Alimentare Refeições EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços terceirizados de preparo de alimentação escolar.

**Responsáveis:** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Antonio Pedro Pezzuto Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-07-20.

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Érika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

110 TC-021720.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** DFA Della Fattoria Alimentare Refeições EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços terceirizados de preparo de alimentação escolar.

**Responsáveis:** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Antonio Pedro Pezzuto Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-09-20.

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Érika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato, os Termos Aditivos e legais as correspondentes despesas, bem como improcedente da Representação em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-011048.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Contratada:** Dias & Mira Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustível de forma parcelada.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** José Carlos Mira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07-01-19. Valor – R$1.422.118,00.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4.

112 TC-011522.989.19-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Contratada:** Dias & Mira Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustível de forma parcelada.

**Responsável:** José Carlos Mira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4.

113 TC-013519.989.19-8 (ref. TC-011048.989.19-8)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Contratada:** Dias & Mira Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustível de forma parcelada.

**Responsável:** José Carlos Mira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-03-19.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4.

114 TC-014069.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Contratada:** Dias & Mira Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustível de forma parcelada.

**Responsável:** José Carlos Mira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-04-19.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4.

115 TC-014072.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Contratada:** Dias & Mira Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustível de forma parcelada.

**Responsável:** José Carlos Mira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de 09-05-19 e 02-12-19.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4.

116 TC-012465.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Contratada:** Dias & Mira Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustível de forma parcelada.

**Responsável:** José Carlos Mira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-06-19.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4.

117 TC-012469.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Contratada:** Dias & Mira Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustível de forma parcelada.

**Responsável:** José Carlos Mira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-07-19.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4.

118 TC-012473.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Contratada:** Dias & Mira Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustível de forma parcelada.

**Responsável:** José Carlos Mira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-07-19.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4.

119 TC-012477.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Contratada:** Dias & Mira Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustível de forma parcelada.

**Responsável:** José Carlos Mira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-07-19.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4.

120 TC-012483.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Contratada:** Dias & Mira Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustível de forma parcelada.

**Responsável:** José Carlos Mira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-07-19.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4.

121 TC-012487.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Contratada:** Dias & Mira Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustível de forma parcelada.

**Responsável:** José Carlos Mira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-10-19.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4.

122 TC-012491.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Contratada:** Dias & Mira Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustível de forma parcelada.

**Responsável:** José Carlos Mira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-10-19.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4.

123 TC-012496.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Contratada:** Dias & Mira Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustível de forma parcelada.

**Responsável:** José Carlos Mira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-10-19.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4.

124 TC-012501.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Contratada:** Dias & Mira Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustível de forma parcelada.

**Responsável:** José Carlos Mira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-10-19.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4.

125 TC-012510.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Contratada:** Dias & Mira Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustível de forma parcelada.

**Responsável:** José Carlos Mira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-12-19.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4.

126 TC-012511.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Contratada:** Dias & Mira Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustível de forma parcelada.

**Responsável:** José Carlos Mira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-12-19.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o decorrente Contrato n° 1/2019, de 07/01/2019, os Termos Aditivos – primeiro ao décimo quarto, assim como o Termo Aditivo de 02/12/2019-, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual, sem embargo das recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a expedição de ofício à autoridade subscritora do expediente TC-11308.989.19, remetendo-lhe a íntegra do voto e o respectivo acórdão.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

127 TC-013227.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** ZBX Manutenção Viária e Limpeza Pública Ltda. – EPP.

**Objeto:** Execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação:** João Teixeira Júnior (Prefeito).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Ricardo José Lemes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06-12-19. Valor – R$4.595.317,50.

**Advogados:** José César Pedro (OAB/SP nº 90.238) e Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929).

**Fiscalização atual:** UR-10.

128 TC-013389.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** ZBX Manutenção Viária e Limpeza Pública Ltda. – EPP.

**Objeto:** Execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos.

**Responsáveis:** João Teixeira Júnior (Prefeito) e Ricardo José Lemes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Cesar Pedro (OAB/SP nº 90.238) e Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929).

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato e legais as correspondentes despesas, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação constante no voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

129 TC-015597.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** KTK Indústria Importação Exportação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 17 unidades de servoventiladores para pacientes adultos e pediátricos.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Ordenadores da Despesa:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito), Cleusa Carvalho (Secretária Municipal) e Reginaldo Xavier da Silva (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Municipal nº 4.347/20). Pedidos de Compras de 27-03-20 e 31-03-20. Valor – R$1.020.000,00.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

130 TC-015680.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** KTK Indústria Importação Exportação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 17 unidades de servoventiladores para pacientes adultos e pediátricos.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito), Cleusa Carvalho (Secretária Municipal) e Reginaldo Xavier da Silva (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, os Pedidos de Compras em apreço, e legais os atos determinativos da despesa, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

131 TC-016126.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** FAST Engenharia e Montagens S/A.

**Objeto:** Locação de equipamentos, montagem e instalação de Hospital de Campanha, com capacidade para 200 leitos tipo I enfermaria, destinado ao combate da COVID-19.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Henrique George Naufel (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 31-03-20. Valor – R$2.891.000,00.

**Advogados:** Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marina Lorencini Pedó (OAB/SP nº 406.937), Eduardo

Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB/SP nº 139.138), Thales Mahatman Monteiro de Melo (OAB/SP nº 343.598) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

132 TC-017092.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** FAST Engenharia e Montagens S/A.

**Objeto:** Locação de equipamentos, montagem e instalação de Hospital de Campanha, com capacidade para 200 leitos tipo I enfermaria, destinado ao combate da COVID-19.

**Responsáveis:** Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito) e Henrique George Naufel (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marina Lorencini Pedó (OAB/SP nº 406.937), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB/SP nº 139.138), Thales Mahatman Monteiro de Melo (OAB/SP nº 343.598) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

133 TC-019102.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** FAST Engenharia e Montagens S/A.

**Objeto:** Locação de equipamentos, montagem e instalação de Hospital de Campanha, com capacidade para 200 leitos tipo I enfermaria, destinado ao combate da COVID-19.

**Responsável:** Henrique George Naufel (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-06-20.

**Advogados:** Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marina Lorencini Pedó (OAB/SP nº 406.937), Eduardo

Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB/SP nº 139.138), Thales Mahatman Monteiro de Melo (OAB/SP nº 343.598) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

134 TC-000804.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** FAST Engenharia e Montagens S/A.

**Objeto:** Locação de equipamentos, montagem e instalação de Hospital de Campanha com capacidade para 200 leitos tipo I enfermaria, destinado ao combate da COVID-19.

**Responsáveis:** Marcos Antonio Gomes Cruz, Guilherme Ribeiro de Miranda e Marcelo Teruo Arai (Membros da Comissão Municipal Permanente de Recebimento de Obras).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 09-12-20.

**Advogados:** Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marina Lorencini Pedó (OAB/SP nº 406.937), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB/SP nº 139.138), Thales Mahatman Monteiro de Melo (OAB/SP nº 343.598) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação n° 15/2020, o Contrato n° 23/2020 e o Termo Aditivo de 30/06/20, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo de 09/12/2020.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

135 TC-016172.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis.

**Contratada:** Casa Avenida Comércio e Importação Ltda.

**Objeto:** Distribuição de cestas básicas às famílias carentes, em enfrentamento à situação de emergência da COVID-19.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** José Aparecido Fernandes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20; artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.107/20). Nota de Empenho de 13-04-20. Valor – R$144.000,00.

**Advogados:** Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), Durvalino Binato Neto (OAB/SP nº 264.447) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-4.

136 TC-017112.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis.

**Contratada:** Casa Avenida Comércio e Importação Ltda.

**Objeto:** Distribuição de cestas básicas às famílias carentes, em enfrentamento à situação de emergência da COVID-19.

**Responsável:** José Aparecido Fernandes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), Durvalino Binato Neto (OAB/SP nº 264.447) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e a Nota de Empenho em apreço e legais os atos determinativos da despesa, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

137 TC-017100.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mongaguá.

**Contratada:** Vemag Locação & Logística Ltda. - ME.

**Objeto:** Locação de caminhões, máquinas e ônibus, com fornecimento de mão de obra e combustível.

**Responsável:** Márcio Melo Gomes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-06-20.

**Advogado:** Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149).

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e legais as correspondentes despesas, sem prejuízo das recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

138 TC-020144.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Di'Vinil Piscinas & Lazer EIRELI.

**Objeto:** Aquisição de Gel Antisséptico Base Álcool a 70% para enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Romildo de Pinho Campello (Secretário Municipal).

**Ordenadores da Despesa:** Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito), Marcos Roberto Regueiro, Paulo Roberto Madureira Sales, Neusa Aiko Hanada Marialva, Dirceu Lorena de Meira, José Luiz Freire de Almeida e Henrique George Naufel (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Notas de Empenho de 08-04-20. Valor – R$63.360,00.

**Advogado:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

139 TC-020347.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Di'Vinil Piscinas & Lazer EIRELI.

**Objeto:** Aquisição de Gel Antisséptico Base Álcool a 70% para enfrentamento da emergência de saúde pública da COVID-19.

**Responsáveis:** Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito), Marcos Roberto Regueiro, Paulo Roberto Madureira Sales, Neusa Aiko Hanada Marialva, Dirceu Lorena de Meira, José Luiz Freire de Almeida, Henrique George Naufel e Romildo de Pinho Campello (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, rejeitando, preliminarmente, a proposta de arquivamento dos autos suscitada pela Assessoria Técnica e ratificada pelo Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação n° 13/2020 e as Autorizações de Fornecimento n°$^{s}$ 863, 864, 865, 866, 867 e 868 de 08/04/2020, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

140 TC-024249.989.20-3

**Contratante:** Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

**Contratada:** Plena Saúde Ltda.

**Objeto:** Disponibilização de até 07 leitos em Unidades de Terapia Intensiva Adulto, para atendimento de pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Marcelo Simões (Superintendente).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 c.c. artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-07-20. Valor – R$525.000,00.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

141 TC-025630.989.20-0

**Contratante:** Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

**Contratada:** Plena Saúde Ltda.

**Objeto:** Disponibilização de até 07 leitos em Unidades de Terapia Intensiva Adulto, para atendimento de pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde.

**Responsável:** Marcelo Simões (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-08-20.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

142 TC-026704.989.20-1

**Contratante:** Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

**Contratada:** Plena Saúde Ltda.

**Objeto:** Disponibilização de até 07 leitos em Unidades de Terapia Intensiva Adulto, para atendimento de pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde.

**Responsável:** Marcelo Simões (Superintendente).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, o Aditamento em apreço e legais os atos determinativos da despesa, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

143 TC-022778.989.20-2

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP – São José dos Campos.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

**Responsáveis:** Izaias José de Santana (Presidente do CONSAVAP) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-09-20.

**Advogado:** Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790).

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Determinou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

144 TC-025002.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Organização Social:** Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsáveis:** Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-04-20.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.**

145 TC-025008.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Organização Social:** Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsáveis:** Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-05-20.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.**

146 TC-025812.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Organização Social:** Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsáveis:** Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-10-20.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.**

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, acompanhado o voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Revisor, pela regularidade do 5º termo aditivo e pela irregularidade do 6º e 7º termos aditivos, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

147 TC-001516.989.20-9

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

**Responsáveis:** Orestes Previtale Júnior (Prefeito), Jorge Luiz de Lucca (Diretor Municipal) e Cláudio Trombetta (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R$19.370.825,50.

**Advogados:** Edson Luiz Spanholeto Conti (OAB/SP nº 136.195) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, referente ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis, com recomendação aos partícipes para que se atentem à fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

148 TC-002282.989.19-3

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade São José de Novo Horizonte.

**Responsáveis:** Toshio Toyota (Prefeito), Marcela Girotto Troncoso (Secretária Municipal) e Carlos Alberto Pereira de Carvalho (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R$6.230.371,34.

**Advogados:** Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754) e Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas, exercício de 2019, sem prejuízo das recomendações constantes na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

149 TC-027475.989.20-8

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**Entidade Beneficiária:** Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo.

**Responsáveis:** Paulo Ricardo da Silva (Prefeito) e Akeo Uehara Yogui (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R$5.957.098,73.

**Advogada:** Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas, exercício de 2019, quitando-se os responsáveis.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

150 TC-005250.989.19-1

**Câmara Municipal:** Pedro de Toledo.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Dourivaldo de Rosa Moreira.

**Advogado:** Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, letras ”b” e “c” c/c o artigo 36, ambos da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara

Municipal de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável, vereador Dourivaldo de Rosa Moreira, pena de multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Chefe do Legislativo, com as determinações constantes no referido voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia do relatório de fiscalização (ev. 10 – arquivos 16 a 20) e do expediente TC-19500.989.19.

151 TC-004720.989.19-3

**Prefeitura Municipal:** Arandu.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Luiz Carlos da Costa.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e

Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Arandu, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do referido voto, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do decisório.

152 TC-004868.989.19-5

**Prefeitura Municipal:** Garça.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** João Carlos dos Santos.

**Advogados:** Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948) e Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as recomendações e determinações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

153 TC-015810.989.20-2 (ref. TC-004829.989.15-1)

**Recorrente:** Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – IMES.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – IMES, relativo ao exercício de 2015.

**Responsável:** Maria Lucia Miranda Chiliga (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e Alexandre Fontana Berto (OAB/SP nº 156.232).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**Sustentação oral proferida em sessão de 08-06-21.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a arguição de nulidade da sentença suscitada pelo recorrente, negou-lhe provimento, mantendo a decisão em todos os seus termos.

154 TC-026147.989.20-6 (ref. TC-002970.989.18-2)

**Recorrente:** Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Guaimbê – FAPEN.

**Assunto:** Prestação de contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Guaimbê – FAPEN, relativa ao exercício de 2018.

**Responsável:** Armando Abrahão Junior (Gestor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Felipe Meira (OAB/SP nº 334.540) e Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

**Fiscalização atual:** UR-4.

**Sustentação oral proferida em sessão de 08-06-21.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o julgamento de irregularidade das contas, afastando, porém, das razões de decidir o déficit atuarial, a composição do comitê de investimentos e a capacitação dos integrantes dos Conselhos Fiscal e de Administração, assim como as determinações constantes das alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “g”, “h” e “i”.

155 TC-001544.989.20-5 (ref. TC-002545.989.17-0)

**Recorrente:** Celso Luiz Alves dos Santos – Ex-Diretor-Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga – FEV.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Educacional de Votuporanga – FEV, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Celso Luiz Alves dos Santos (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-12-19, que julgou as contas regulares com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de excluir da decisão singular a recomendação atinente ao quadro de pessoal da Fundação Educacional de Votuporanga, mantendo, todavia, aquela relativa à Lei de Transparência.

156 TC-001567.989.20-7 (ref. TC-018533.989.16-6)

**Recorrente:** Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista – FUSSBE.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista – FUSSBE, relativa ao exercício de 2016.

**Responsáveis:** Alessandro Carlos Botrel e Paulo Roberto Barbosa de Campos (Gestores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-12-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas do exercício de 2016 do Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista - FUSSBE, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os Responsáveis, Senhores Alessandro Carlos Botrel e Paulo Roberto Barbosa de Campos, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

Recomendou, por fim, aos atuais gestores que envidem e documentem seus esforços no sentido de que os integrantes do Conselho Fiscal tenham treinamento e formação compatível com suas atribuições.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,

a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Dimas Ramalho**

**Renato Martins Costa**

**Antonio Carlos dos Santos**

**Rafael Antonio Baldo**

**Denis Dela Vedova Gomes**

***SDG-1/ESBP***